

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/92

São Paulo, 22 de julho de 1992

A-nº 81/92

Retificações

Na 48ª linha

Onde se lê: ... sérios reflexos do quadro ...

leia-se: ... sérios reflexos no quadro ...

Na 83ª linha

Onde se lê: ... interesse público à superposição ...

leia-se: ... interesse público a superposição ...

DECRETOS

DECRETO Nº 35.371 DE 23 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7640, de 18 de dezembro e 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 95.000.000.000,00 (Noventa e cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 95.000.000.000,00 (Noventa e cinco bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas I e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros	
16	Secretaria da Infra-Estrutura Viária			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		95.000.000.000,00	
	Subtotal		95.000.000.000,00	
	Total		95.000.000.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total	
Projetos do DER				
16.88.534.1.201		10.000.000.000,00	10.000.000.000,00	
16.88.537.1.191		30.000.000.000,00	30.000.000.000,00	
16.88.539.1.193		30.000.000.000,00	30.000.000.000,00	
16.88.539.1.342		25.000.000.000,00	25.000.000.000,00	
Totais		95.000.000.000,00	95.000.000.000,00	
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
4.1.1.0	Obras e Instalações		95.000.000.000,00	
	Subtotal		95.000.000.000,00	
	Total		95.000.000.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total	
Rede Vicinal do Estado				
16.88.534.1.201		10.000.000.000,00	10.000.000.000,00	
Implantação Pavimentação e Obras de Arte				
16.88.537.1.191		30.000.000.000,00	30.000.000.000,00	
Restauração Rodovias com Apoio do BIRD				
16.88.539.1.193		30.000.000.000,00	30.000.000.000,00	
Restauração de Rodovias				
16.88.539.1.342		25.000.000.000,00	25.000.000.000,00	
Totais		95.000.000.000,00	95.000.000.000,00	

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros	
16	Secretaria da Infra-Estrutura Viária			
16.55	Administração Indireta			
	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
	Total		95.000.000.000,00	
	3ª Quota		95.000.000.000,00	

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros	
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
	Órgão 16.55 — Deplo. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica		Especificação		
Total		Subprogramas		
4.1.1.0	16.88.534	16.88.537	16.88.539	
	Obras e Instalações			
95.000.000.000,00	10.000.000.000,00	30.000.000.000,00	55.000.000.000,00	
Totais				
95.000.000.000,00	10.000.000.000,00	30.000.000.000,00	55.000.000.000,00	

DECRETO Nº 35.372, DE 23 DE JULHO DE 1992.

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

Decreta:

Artigo 1º — O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1992

DECRETO 35.373, DE 23 DE JULHO DE 1992

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento o pagamento do Pessoal abrangido pelo Projeto de Lei, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 77/92

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada até a promulgação da respectiva Lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 77/92.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 23-7-92

No Processo SET-276/92 sobre convênio: "Considerando os motivos expostos pelo Secretário de Esportes e Turismo e o Parecer 1174/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, a celebrar convênio com o Município de Carapicuíba, por sua Prefeitura Municipal, objetivando a transferência de recursos destinados à conclusão das obras do Ginásio Poliesportivo COHAB V, no Município, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-60, de 23-7-92

Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados.

- I — pertencentes à Secretaria de Energia e Saneamento:
 - a) Departamento de Administração — Divisão de Comunicações — Setor de Patrimônio — Rua Riachuelo, 115 — Capital — ofício DA-DG-42/92 — CAGE-362/92;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Sales — GG — 991/92;
 - 1.1 — 1 arquivo de aço, com 6 gavetas — PJ — SV-183-A (item 1);
 - 1.2 — 1 berço de ferro rev. em fôrmica — PJ — SOMA-4.775 (item 2);
 - 1.3 — 1 chapeira de ferro para cartões — PJ — DAE-U-10.751 (item 3);

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

- I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e
- II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1992.

DECRETO Nº 35.374, DE 23 DE JULHO DE 1992

Regulamenta o § 3º do artigo 20 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para serem beneficiadas com a doação de bens móveis a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 20 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I — estatuto ou atos constitutivos em vigor, devidamente registrados;
- II — ata da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;
- III — prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC);
- IV — declaração de utilidade pública estadual;

§ 1º — Os documentos mencionados nos incisos I, II e III, poderão ser substituídos pelo registro na Coordenadoria de Ação Regional ou inscrição no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções-CEAs, órgãos da Secretaria da Promoção Social.

§ 2º — Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 3º — Ficam dispensadas da apresentação dos documentos enumerados neste artigo, as Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Os documentos de que trata este decreto, deverão ser apresentados na Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público para a instrução dos respectivos processos de doação.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Rosmary Correa

Secretária da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1992.

- 1.4 — 2 extintores de incêndio de 6 quilos — PI — SOMA-465-A — SOMA-468-A (itens 4 e 5);
- 1.5 — 1 guilhotina para cortar papéis — PI — SV-30.097 (item 6);
- 1.6 — 1 máquina de escrever elétrica marca Tekne-3 — PI — SOMA-21-A (item 7);
- 1.7 — 1 máquina de calcular elétrica marca Burroughs — PI — SOMA-368-A (item 8);
- 1.8 — 4 máquinas de escrever marca Remington — PI — SV-424-A — SV-1.343 — SV-1.418 — SV-1.480 (itens 9 — 12 — 13 e 14);
- 1.9 — 1 máquina de escrever — marca Smith-Corona — PI — SV-688 (item 10);
- 1.10 — 5 máquinas de escrever — marca Olivetti PI — SV-1281 — SV-2809 — SV-3014 — SV-3016 — SV-3025 (itens 11 — 16 a 19);
- 1.11 — 1 máquina de escrever — marca Olivetti elétrica — PI — SV-4495 (item 20);
- 1.12 — 11 persianas simples — PI — SV-028-A — Soma-242-A — Soma-243-A — Soma-370-A — Soma-425-A — Soma-426-A — Soma-427-A — Soma-429-A — Soma-1085-A — Soma-1086-A — SV-4632 (itens 21 a 31);
- 1.13 — 2 ventiladores — marca Contact — PI — SV-1699 — SV-2645 (itens 32 e 33);
- II — pertencentes a Secretaria da Infra-Estrutura Viária:
 - a) Departamento de Estradas de Rodagem — Comissão de Arrolamento de Materiais Excedentes — Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 — Campinas — relação 02/92 — ofício CRT/DME/EXT 056/92 — CAGE-270/92;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Cardoso — GG-986/92;
 - 1.1 — 1 trator esteiras — marca Massey Ferguson — nº de fabricação S-000773 — PI — 5258-C (item 06);
 - 2 — Prefeitura Municipal de Fernando Prestes — GG — 987/92;
 - 2.1 — 1 trator esteiras — marca Massey Ferguson — nº de fabricação 2246-00770 — PI 5255-C (item 5);
 - 3 — Prefeitura Municipal de Itariri — GG — 989/1992;
 - 3.1 — 2 motoniveladoras — marca Caterpillar — nº de fabricação 12-F-2704 — 12-F-2793 — PI 3587-C — 3642-C (itens 1 e 3);
 - 4 — Prefeitura Municipal de Pedra Bela — GG — 2053/91;
 - 4.1 — 1 pá carregadeira — marca Case W-20 — nº de fabricação 6945841 — PI — 5220-C (item 4);
 - 5 — Prefeitura Municipal de Rincão — GG — 990/92;
 - 5.1 — 1 motoniveladora — marca Caterpillar — nº de fabricação S-12-E-2709 — PI — 3592-C (item 2);
 - III — pertencentes à Secretaria da Saúde:
 - a) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina na da Universidade de São Paulo — Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255 — Capital — Ofício 028/92 — CAGE-394/92;